

LEI Nº 796/2012

INSTITUI O CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - CDJG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV,V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte lei ;

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jaboatão dos Guararapes - CDJG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição paritária, para o controle social e de atuação no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Parágrafo Único - O CDJG terá como finalidade acompanhar a implantação e implementação da Política Pública Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, e promover a defesa de seus direitos.

Art. 2º O CDJG terá caráter deliberativo e fiscalizador, será autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência, em defesa da inclusão social e no combate a qualquer forma de discriminação.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O CDJG terá as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da administração municipal, visando a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência, propondo e deliberando sobre os critérios para aplicação de recursos, bem como acompanhar junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução dessas políticas;

II - acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência, mediante a elaboração de estudos, planos, programas e relatórios de gestão;

III - subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de leis municipais, estaduais e federais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo parecer quando se fizer necessário;

IV - recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção da deficiência;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes, petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII - manter integração com instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária para garantir a locação de recursos e deliberação de prioridades na sua execução;

IX - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal da pessoa com deficiência;

DIREITOS

X - emitir parecer, aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das pessoas com deficiência;

XI - monitorar a execução da Política Pública Municipal que vise garantir os direitos das pessoas com deficiência;

XII - fiscalizar ações do Poder Executivo Municipal relativas à inclusão das pessoas com deficiência nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação.

XIII - fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas esferas governamental e não-governamental;

XIV - promover intercâmbio com organismos do Estado de Pernambuco, nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas públicas formuladas pelo CDJG;

XV - realizar a cada 2 (dois) anos a Conferência de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jaboatão dos Guararapes.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 4º O CDJG ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, devendo ser composto por 14 membros titulares e, em igual quantidade de suplentes, de acordo com a constituição a seguir:

I - 07 (sete) representantes governamentais das seguintes áreas:

- a) Direitos Humanos;
- b) Assistência Social;
- c) Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo;
- d) Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo;
- e) Educação;
- f) Saúde;
- g) Obras.

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) 04 (quatro) representantes dos usuários com deficiência, sendo 01 (uma) vaga para a área da deficiência auditiva, da deficiência física, da deficiência intelectual e da deficiência visual.
- b) 02 (dois) representantes de entidades com atuação na área da pessoa com deficiência, sejam representativas ou prestadora de serviço e
- c) 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área da deficiência, em qualquer das áreas.

III - VETADO.

§ 1º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, indicados pelas Secretarias, responsáveis das áreas indicadas no inciso I, alíneas de a) a j), e os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, eleitos por segmento, conforme o disposto no inciso II, alíneas de a) a c), serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Em caso de substituição e/ou sucessão, os eleitos e/ou indicados deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 5º Cada conselheiro (a), titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º O CDJG terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas e Permanentes; e

IV - Secretaria Executiva.

Art. 7º As normas de funcionamento do Plenário do CDJG, as atribuições da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temáticas, bem como da Secretaria Executiva, serão definidas no Regimento Interno do CDJG, que será aprovado até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 8º A Secretaria Executiva do CDJG será exercida por profissional com reconhecida atuação na área da deficiência, ou do controle social, indicado pela Mesa Diretora, ouvido o Plenário do CDJG.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva terá atribuições regimentais e será ocupada por servidor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal cedido após indicação do Conselho e ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º A Mesa Diretora será assim composta:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III - Presidência Ampliada.

Art. 10 O Presidente e o Vice-Presidente do CDJG serão eleitos através do voto direto dos seus integrantes, que estiverem na titularidade, com mandato de dois anos, devendo se observar a alternância nos cargos, entre os representantes governamentais e da sociedade civil;

Art. 11 A Presidência Ampliada do CDJG será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e coordenadores das comissões permanentes.

Capítulo IV DAS FINANÇAS

Art. 12 O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborará proposta de criação do Fundo para a Inclusão da Pessoa com Deficiência de Jaboatão dos Guararapes - FIDJG, mediante lei específica.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O CDJG, através do Município do Jaboatão dos Guararapes, poderá celebrar termos de

cooperação técnica com outros órgãos do gênero, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, para a troca de experiências na área de sua atuação.

Art. 14 De acordo com solicitação do CDJG, o Poder Executivo disponibilizará servidores de quaisquer unidades da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes para a consecução de seus fins.

Art. 15 Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 A participação de todos os membros integrantes no CDJG dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, por ser reconhecida como de relevante valor social.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA BATALHA

Jaboatão dos Guararapes, 09 de maio de 2012.

ELIAS GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/04/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.